



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Julia Gelli Costa

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Diretora de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, código CCE 1.15.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Desportivo

Instituição: Instituto Universitário Cândido Mendes, IUCAM/RJ, Brasil

Conclusão:2018

Curso: Graduação em Direito

Instituição: Grupo IBMEC, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas IBMEC, Brasil

Conclusão:2011

Curso: Pós-Graduação em Gestão do Esporte e Direito Desportivo

Instituição: Centro Universitário Católica de Santa Catarina, Jaraguá do Sul

Conclusão: 2022

Currículo no Lattes (link): <http://lattes.cnpq.br/8616017676543954>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Cargo: Subprocuradora-geral

Período: De 04/12/2017 até 28/12/2023

Descrição: Gerir Equipes de Procuradores; analisar súmulas e processos; promover denúncias; sustentar em sessões de Julgamentos; interpor recursos e apresentar pareceres

Empresa/Órgão: JAD, TJD-AD, Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem

Cargo: Procuradora

Período: De 06/05/2019 até 28/12/2023

Descrição: Analisar processos; promover denúncias; sustentar em sessões de Julgamentos; interpor recursos e apresentar pareceres

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATORIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.